

IF SERTÃO-PE

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 28/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para prestação de Serviço móvel pessoal (SMP), para o fornecimento de internet banda larga por meio de modem 3G e de linhas Telefônicas móveis com seus respectivos aparelhos na modalidade tipo Plano Corporativo Pós – Pago, com as facilidades roaming nacional automático, sob forma de comodato, para Atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

SESSÃO PÚBLICA

DATA:	24/10/2013
HORÁRIO:	14:30hs
LOCAL:	www.comprasnet.gov.br
UASG/ÓRGÃO GERENCIADOR	158149 / Reitoria
UASG/ÓRGÃO PARTICIPANTE	158499 / Campus Petrolina
UASG ÓRGÃO/PARTICIPANTE	158500 / Campus Floresta
UASG/ÓRGÃO PARTICIPANTE	158278 / Campus Petrolina – Zona Rural
UASG/ÓRGÃO PARTICIPANTE	158568 / Campus Salgueiro
HORÁRIO: 14:30 horas	(Horário de Brasília)
<p>Pregoeiro Silvanio Antônio de Carvalho Portaria nº 332 de 10/07/2013</p> <p>Equipe de Apoio Antonio Gomes Barroso de Sá Evandro Nunes Bomfim João Deryson Figueiredo Sampaio Nadson Moraes de Freitas Portarias nº.165 de 15/04/2013</p>	<p>Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Reitoria – PE. Rua Coronel Amorim nº 76, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.302-320. TEL/FAX: (087) 2101-2350. E-mail: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com</p>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP

PREÂMBULO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PREGÃO ELETRÔNICO por SRP nº **28/2013**

PROCESSO nº **23302.000522/2012-54**

DATA DE ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

DATA DA REALIZAÇÃO: **24 de outubro de 2013.**

HORÁRIO: a partir das 14:30 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. **28/2013**

PREÂMBULO

A União, pessoa de direito público interno, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, mediante o Reitor, o Sr. Sebastião Rildo Fernandes Diniz, usando da competência delegada na Portaria Ministerial nº 1.494 de, publicada no Diário Oficial da União 31 de dezembro DE 28/12/2012, torna público para o conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** conforme autorização contida no Processo nº **23302.000522/2012-54**, objetivando a **Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para prestação de Serviço móvel pessoal (SMP), para o fornecimento de internet banda larga por meio de modem 3G e de linhas Telefônicas móveis com seus respectivos aparelhos na modalidade tipo Plano Corporativo Pós – Pago, com as facilidades roaming nacional automático, sob forma de comodato, para Atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.**, que venham a ser solicitados, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001) o Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2004, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; de 19 de setembro de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1996, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN/SLTI nº. 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI nº 03, 15 de outubro de 2009 e nº 04, de 11 de novembro de 2009, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos e neste Processo nº **23302.000522/2012-54**

As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do contrato ou documento equivalente. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

Cumpridas as disposições contidas neste Edital, o IF Sertão-PE procederá à adjudicação do objeto desta licitação escolhendo como proposta vencedora aquela que, atendendo às especificações contidas neste instrumento, **OFERECER O MENOR PREÇO POR LOTE** e estiver devidamente Habilitada.

Será nula de fato e de direito qualquer limitação ou condição expressa pelo proponente que esteja divergente deste Edital de licitação.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto 5.450/05, os produtos/serviços aqui especificados enquadram-se como Serviços Comuns.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este objeto será contratado através de Pregão Eletrônico do tipo SRP para atender as conveniências administrativas, pois o objeto necessita de contratações frequentes, com entregas parceladas e sua natureza não permite definir previamente a exata quantidade a ser demandada pela administração, conforme estabelecem os incisos I e IV; artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

A formação do IF Sertão – PE é multicampi, e devido a necessidade similar de todos, e também em atendimento ao disposto no inciso III do art. 3º do Decreto 7.892/2013. A administração optou por realizar um único certame licitatório que contemplasse as demandas da Reitoria e Campi do IF Sertão – PE, buscando, assim, uma maior economia de escala nos custos de contratação dos serviços.

JUSTIFICATIVA PARA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS COMUNS

Os Serviço a serem adquiridos enquadram-se na classificação, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

Ainda, a Administração consultou o Manual do Tribunal de Contas da União, 4º edição, na qual define bens e serviços comuns: “são produtos cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados por serem comparáveis entre si e não necessitem de avaliação minuciosa”.

Ainda foi considerando pela Administração o Decreto Federal nº 7.174/2010, Art.12, § 2º no que diz: “§2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado”.

Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO I – A Planilha de distribuição de quantitativo e valores máximos admitidos;
ANEXO I – B Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da ATA;
ANEXO I – C Modelo de planilha para proposta de preço;
ANEXO II: Modelo de Declarações de Fato Superveniente e de não Emp. Menor;
ANEXO III: Modelo de Proposta ;
ANEXO IV: Modelo de Ata de Registro de Preços;
ANEXO V: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO VI: Minuta de Contrato;
ANEXO VII: Modelo de declaração de isento;
ANEXO VIII: Modelo de declaração de responsabilidade ambiental;

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS, visando à **Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para prestação de Serviço móvel pessoal (SMP), para o fornecimento de internet banda larga por meio de modem 3G e de linhas Telefônicas móveis com seus respectivos aparelhos na modalidade tipo Plano Corporativo Pós – Pago, com as facilidades roaming nacional automático, sob forma de comodato, para Atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, distribuídos conforme descrito no Anexo I deste Edital.

1.1.1 - As normas que regem a execução deste objeto estão constantes na LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997. (Lei Geral de Telecomunicações).

1.2 – O IF Sertão - PE não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 7.892/13.

2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.1 - Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

2.2 – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

2.3 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.4 – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

2.5 – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.6 – A comprovação do disposto nestes subitens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. (ANEXO VIII).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. - A licitação, sob a modalidade pregão eletrônico, é para livre participação, na forma da lei, desde que sejam especializadas no ramo de atividade do objeto, legalmente constituídas e que obedeçam aos demais termos do edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

3.2. – Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente definido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 2 (dois) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

3.4. – Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.

3.5. – Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

3.6. – Ficam impedidas de participar desta licitação:

3.6.1 – Empresas que não se enquadrem nos requisitos indicados no item 3.7, empresas em regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o IF Sertão-PE.

3.6.3 – Empresas em forma de consórcio.

3.7 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.8 - Poderão participar da presente licitação as empresas credenciadas por distribuidoras que deverão apresentar o CERTIFICADO de Credenciamento, fornecido pela distribuidora;

3.11 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.12 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao IF SERTÃO – PE;

3.13 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

3.14 - Estrangeiras que não funcionem no País;

3.15- Empresas cujo **RAMO DE ATIVIDADES** não esteja cadastrado na **Linha de Fornecimento** junto ao SICAF.

3.16- As empresas só precisam estar cadastradas no mínimo no **NÍVEL DE CREDENCIAMENTO I JUNTO AO SICAF**, conforme decisão do Tribunal de Contas da União Acórdão 1315/2012 – TCU – Plenário.

3.17- As empresas cadastradas no SICAF, poderão comprovar sua habilitação em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010) a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

3.18 – As empresas não cadastradas no SICAF, poderão apresentar os documentos de habilitação solicitados no item 8 deste EDITAL.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os licitantes ou seus representantes legais interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme estabelece o § 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005.

4.3 - O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – nível I.

4.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.1.1 - Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.2 - O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitários e totais de cada item cotado, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br (§ 1º, Art. 21, Decreto 5.450/05).

5.4.1 - A partir da disponibilidade do Edital no site www.comprasnet.gov.br e até o horário estabelecido no preâmbulo do presente Edital, para abertura das propostas os licitantes poderão rever suas propostas, alterá-las, excluí-las ou substituí-las, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 - A Proposta de Preços, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico, **PELO VALOR POR LOTE, contendo obrigatoriamente marca e especificações do produto proposto, enviar a declaração de Sustentabilidade ANEXO VIII**. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a proposta deverá ser atualizada para os valores unitários e totais de cada item, em conformidade com os lances ofertados e enviada para o pregoeiro via chat (**menu convocar anexo do sistema comprasnet**) ou, no caso de suspensão ou impossibilidade do sistema, pelos e-mail licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertao-pe@gmail.com. Os originais deverão ser enviados para a Reitoria do IF Sertão -PE, no endereço constante do subitem **8.8.1**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo os seguintes dados:

5.5.1 - Preço unitário e total por item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

5.5.1.1 A proposta de preços deverá ser formulada com base nos lote 01, 02 e 03 constantes do termo de referência deste edital. Os valores dos lotes consistem na pesquisa de mercado em operadoras, conforme ANEXO I - A.

5.5.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão;

5.5.3 - Especificação clara, completa e minuciosa dos objetos indicando, se possível, marca, modelo, validade e demais referências que possibilitem a clara identificação do bem proposto, observada as especificações constantes do Anexo I deste Edital. **Devendo, quando for o caso, ser indicada página na internet, portfólio ou quaisquer outros meios onde possam ser obtidas informações quanto às especificações técnicas dos materiais ofertados.**

5.5.4 - Prazo de entrega dos materiais não superior ao Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

5.5.5 - Declaração expressa de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com o fornecimento, tais como impostos, taxas, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na composição do preço.

5.5.6 - Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax, e-mail da licitante vencedora e dados completos do responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços (nome, estado civil, profissão, RG, CPF, etc.).

5.5.7 - Conter nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

5.5.8 - A participação no presente pregão eletrônico implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5.9 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

5.5.10 – O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO POR ITEM E LOTE que a Administração se dispõe a pagar é aquele descrito no Anexo I - A deste edital.

5.5.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.5.12 – Constatado qualquer defeito originado desde a fabricação até a utilização, o fornecedor deverá substituí-lo imediatamente, contados a partir da comunicação **pelo setor de almoxarifado e ou setor competente.**

5.5.13 - A empresa deverá colocar na proposta especificação de forma clara e precisa a marca do produto a ser fornecida. (ACÓRDÃO N. 1371/2009 – TCU – 1ª CÂMARA).

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 de outubro de 2013.

HORÁRIO: a partir das 14:30 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

6.1 - Na data e horário fixados como limites para o início da sessão pública, a mesma terá início, com a divulgação das propostas de preços recebidas, em conformidade com este Edital e seus Anexos, de acordo com o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e legislação correlata.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.1.1 - Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, o Pregoeiro classificará as propostas. Durante o procedimento, o Pregoeiro informará, através do próprio sistema eletrônico, a todos participantes, as ofertas feitas nas propostas.

7.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sempre menores do que o valor existente, da proposta ou do último lance ofertado pelo próprio licitante. Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor unitário do item a ser ofertado, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado dentre todos que tenham sido apresentados pelos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.4 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção da proposta original ou do último lance apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes **no item 14 - Das sanções Administrativas, deste Edital.**

7.5.1 - Caso o lance aparente ser equivocado, é permitido ao pregoeiro confirmar com o licitante o valor do lance, e desta forma retificá-lo.

7.6 – Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço unitário por item e o valor estimado para a contratação pela Administração.

7.7 - Encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e definida a 1ª (primeira) classificada, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário por item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da mesma.

7.8 - Os procedimentos descritos do item 7.1 ao item 7.6 serão executados para cada um dos itens separadamente, seguindo a classificação ordinal, ou seja, item 01, primeiro, item 02, segundo, etc. Poderá ocorrer a alteração desta ordem ou a execução simultânea dos procedimentos para vários itens, ficando a critério da pregoeiro esta decisão.

7.9 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) licitante(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) por lote, seja através da proposta, seja através de lance, conforme procedimento descrito nos itens anteriores.

7.10 - Caso haja empate nas propostas classificadas e não se realizem lances, o desempate se fará por sorteio, em ato público, em conformidade com a lei. Estes procedimentos definirão um único vencedor para cada item.

7.11 - Não será aceita, para efeito de julgamento e posterior contratação, sob qualquer título, oferta de outros valores que não correspondam às especificações solicitadas no **ANEXO III – Planilha de Composição de preços Máximos Admitidos pela Administração**, seja ela feita através da proposta inicial, dos lances ou do processo de negociação.

7.12 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com o objetivo de conseguir o melhor preço possível para a aquisição dos materiais, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, sendo a referida proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o item para o qual apresentou a proposta. Caso as quantidades ofertadas pela primeira colocada não supram as necessidades do IF Sertão PE, as demais licitantes que estiverem com ofertas abaixo dos valores de referência da Administração poderão ser convocadas a fornecer seus produtos, nos termos de suas últimas ofertas, até que seja alcançada a quantidade demandada no Edital. Neste caso, será procedida a verificação das condições de habilitação destes fornecedores.

7.14 - Nas situações previstas nos subitens 7.5 e 7.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.

7.15 - Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, no art. 30 do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

7.16 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.17 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.18- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, após transcorridos os períodos de disputa, iminência e encerramento aleatório, a saber:

– O período de disputa será estabelecido pelo pregoeiro no início da sessão e terá duração entre 10 (dez) e 30 (trinta) minutos, quando então o mesmo decidirá pelo tempo de iminência.

7.18.2 - O tempo de iminência também será estabelecido pelo pregoeiro no início da sessão e terá duração entre 1 (um) e 30 (trinta) minutos e entrará automaticamente em encerramento aleatório.

7.18.3 - O encerramento aleatório será determinado pelo sistema que encerrará a disputa, por item, em prazo entre 1 (um) segundo e 30 (trinta) minutos.

7.19 - O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.19.1 - Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances divulgando, posteriormente, o resultado de julgamento.

7.20 - Encerrado o julgamento das propostas de preços, sendo as mesmas aceitáveis, será dada continuidade ao processo, através da análise dos documentos para habilitação. Será consultado o SI-CAF do licitante detentor da melhor oferta. O licitante deverá comprovar de imediato sua habilitação, transmitindo para o fax número (87) 2101-2350, cópia dos demais documentos exigidos para a habilitação, de acordo com o edital. Caso ocorra alteração da Proposta originalmente apresentada, a mesma deverá ser enviada através de fax, readequada aos valores finais, decorrentes de lances e negociação.

7.21 - Em no máximo 02 (dois) dias úteis após o dia da habilitação, a documentação de habilitação constante do item 8 deste edital, juntamente com a proposta original ou ajustada, de acordo com cada caso, seguindo as orientações constantes do Edital, deverão ser encaminhadas para o endereço indicado no subitem 8.16.1. A data da postagem definirá se a apresentação das correções na proposta e dos documentos para habilitação, feitas por via postal, está dentro do prazo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – Habilitação Jurídica:

- Inscrição comercial, no caso de firma individual;
- Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia de eleição da última diretoria; – Será aceito a respectiva consolidação do contrato.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Declaração da licitante na qual conste o número de registro da última alteração contratual, sendo também que esta declaração poderá ser feita no momento de abertura da sessão pelo representante legal.

8.2 – Regularidade Fiscal:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos limites de sua validade na data prevista para abertura, conforme segue:
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, relativa aos tributos imobiliários e mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.3. Encargos previdenciários:

- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade de Situação.
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), comprovada por meio da certidão negativa de débito com efeito positiva ou certidão positiva com efeito negativo.

8.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2 A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio do cálculo do seguinte índice:

demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Circulante

LC= _____

Passivo Circulante

8.4.3- A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do iminente contrato ao qual corresponde sua proposta.

8.4.4- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Atestado(s) pertinente(s) e compatível (is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços equivalente em outros órgãos ou empresas.

8.5.2. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, nos termos do modelo indicado por meio do Decreto Federal nº 4.358/02, para fim de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar tal situação.

EMPRESAS CADASTRADAS:

8.6. As licitantes cadastradas que participem nessa condição, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.6.1. Certificado de registro cadastral no SICAF, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.

8.6.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral, a licitante deverá observar se as certidões discriminadas no corpo do próprio Certificado se encontrarão dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação, sem prejuízo do disposto no item 8.7.

8.6.1.2. As certidões a que se refere esta cláusula são as mesmas exigidas para comprovação da Regularidade Fiscal (item 8.2.); Encargos Previdenciários (item 8.3.) e Qualificação Econômico-Financeira (item 8.4.).

8.6.2. Na hipótese de haver certidão (ões) apresentada(s) para o cadastramento da licitante que esteja (am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a sua devida (s) certidão (ões), excetuado o disposto no item 8.7. Essa atualização deverá ser feita em data anterior a da entrega desses documentos, perante o órgão cadastrador, ou mediante apresentação no momento da entrega dos documentos para habilitação, do contrário a licitante não será considerada como “cadastrada” para o fim da presente licitação.

8.6.3. Fica facultada ao Pregoeiro a verificação da validade das certidões, caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.

8.6.4. Além do Certificado de Registro Cadastral no SICAF, as licitantes cadastradas deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, no sentido de que não há fato impeditivo para a sua habilitação, comprometendo-se a informar ao IF Sertão PE caso haja a superveniência desses fatos.

8.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal e dos encargos previdenciários (itens 8.2. e 8.3.), mesmo que estes dois últimos apresentem alguma restrição.

8.7.1. Na hipótese da situação fiscal e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de “Habilitada Provisória” no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

8.7.2. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do momento que a licitante for declarada vencedora do certame. Considera-se a licitante vencedora do certame a contar do término do prazo recursal de 3 (três) dias úteis referente ao ato de adjudicação a ser publicado na Imprensa Oficial da União ou após a decisão dos recursos (e antes do ato de homologação), prazos e publicações essas que deverão ser acompanhadas pela licitante.

8.7.2.1. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Administração, mediante solicitação da licitante.

8.7.3. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.7.4. Juntamente com a documentação, a licitante deverá apresentar “Declaração”, sob as penas da lei, devidamente assinada em conjunto pelo responsável legal da licitante e pelo contador, conforme modelo anexo, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/06. Deverá declarar, ainda, que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º § 4º da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

8.8 Condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

8.8.1- Todos os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada por cartório ou por funcionário autorizado do IF Sertão PE, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Endereço para envio de documentos conforme previsto no subitem anterior:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO - PE REITORIA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coronel Amorim, 76, Centro, Petrolina – PE, CEP 56.302-320

Referente: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 28/2013

8.8.2. Caso a licitante interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.8.3. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação da documentação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das Especificações, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.4 - No julgamento da habilitação e das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no DEPARTAMENTO DE OBRAS E LICITAÇÕES da Reitoria do IF SERTÃO - PE, na Rua Coronel Amorim, 76 – Centro, Petrolina – PE, CEP 56.302-320 Telefax (87) 2101-2350, e-mail: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com.

10.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, consultados previamente os seguintes cadastros:

11.2.1 – SICAF;

11.2.2 – CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Impedidas/Suspensas de Licitar;;

11.2.3 – CIA/CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

11.2.4 - A autoridade competente poderá proceder diligências, com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O licitante poderão cotar preços para quantidades iguais ou inferiores aquelas solicitadas no Anexo I , deste Edital, desde que essas quantidades não sejam inferiores a 1/3 (um terço) do total exigido. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total. Quando das contratações decorrentes do registro de preços serão respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

12.2 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital, após a homologação do resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7892/2013, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.2.1 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

12.3 - A adjudicatária será convocada eletronicamente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação, assinar a Ata de Registro de Preços, a qual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

12.4 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5 - No caso previsto no subitem 12.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.6 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pelo simples recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

12.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.8 - Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.9.1- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.9.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.10 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.10.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.10.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.10.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.11 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar, de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o IF Sertão - PE adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

12.12 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.13 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação de revisão. Nesse período é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.14 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. .

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além da Reitoria e os Campi do IF Sertão - PE, quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao IF Sertão - PE, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13.

13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pela aceitação do fornecimento, independente dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, na Lei n.o 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

14.1.1 - Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do IF Sertão PE qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

14.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

14.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do IF Sertão PE;

14.1.4 - Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

14.1.5 - Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

14.1.6 - Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação;

14.1.7 - Fornecer em regime de comodato pelo prazo que durar cada período contratual (12 meses), aparelhos novos certificados pela ANATEL e tecnologicamente atualizados;

14.1.8 - Garantir a troca dos aparelhos acima mencionados, a cada renovação do contrato, ou antes, sempre que os mesmos se tornarem obsoletos, respeitadas as características mínimas indicadas na Proposta Comercial e neste Termo de Referência;

14.1.9 - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, antes do término de cada período contratual de 12 (meses) para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do início da nova vigência, entregue os aparelhos celulares novos.

14.1.9.1 - Os aparelhos que substituirão os antigos deverão estar atualizados tecnologicamente. Não havendo modelo semelhante a CONTRATADA deverá enviar outros aparelhos tecnologicamente superiores para avaliação da CONTRATANTE.

14.1.10 - Realizar a troca dos chips para os novos aparelhos e habilitá-los no IF Sertão PE, mediante agendamento. A troca dos chips e disponibilização dos novos aparelhos deverão ocorrer no período máximo de 4 (quatro) horas.

14.1.11 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

14.1.12 - Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no **Formulário de Preços (Anexo II do Edital)**, por intermédio de carta endereçada ao IF Sertão PE;

14.1.13 - Transferir a assinatura quando da troca de aparelhos, mantida a mesma localidade, conforme estabelecido na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, no art. 7º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Tomada de Assinatura;

14.1.14 - Fornecer, quando da assinatura do contrato, manual do SMP que deve conter, no mínimo:

- a) regulamento do serviço;
- b) informações necessárias ao bom uso do serviço;
- c) plano de serviço ofertado;
- d) como os valores do serviço são faturados;
- e) explicações para o bom entendimento da conta de serviços.

14.1.15 - Oferecer serviços adequados aos equipamentos utilizados pelo IF Sertão PE;

14.1.16 - Executar fielmente o objeto do edital, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

14.1.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo licitatório;

14.1.18 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

14.1.19 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

14.1.20 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

14.1.21 - Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços da fatura fechada, não havendo a necessidade de faturas parciais no mês corrente;

14.1.22 - Prestar os serviços, de acordo com as determinações do Plano de Metas de Qualidade do SMP (PMQ-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL.

14.1.23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.24 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.25 - Assinar o Contrato em 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação pela Administração do IF Sertão/PE;

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Caberá à CONTRATANTE:

15.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

15.1.3 - Verificar, periodicamente, através do gerenciador do contrato, que os preços dos serviços, objeto desta licitação estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a CONTRATANTE;

15.1.4 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

15.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido;

15.1.6 - Solicitar sempre que julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

15.1.7 - Manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;

15.1.8 - Pagar à CONTRATADA de SMP, conforme o Plano de Serviço ao qual está vinculado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência por escrito;

16.1.2 - Multa de mora de 0,33% ao dia (zero vírgula trinta e três por cento sobre o valor do contrato por dia de atraso);

16.1.3 - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

16.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.2.1 - Advertência por escrito;

16.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento);

16.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.5 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.6 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.8 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.10 - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

16.12 - As demais sanções são de competência exclusiva do IF Sertão – PE *Campus* Petrolina.

17. DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

17.1 - De acordo com a disponibilidade do Órgão Participante. Ainda, como a licitação é através do Sistema de Registro de Preços, que tem amparo no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, não é preciso a comprovação da existência de dotação orçamentária para a realização do procedimento licitatório, ficando a comprovação de recurso financeiro apenas no ato da contratação dos bens e serviços a serem realizados. Com fulcro no Acórdão n. 1.279/2008 – Plenário – TCU Relatório “ (...) o registro de preços (...) Em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária. Todavia, por ocasião de uma futura contratação, torna-se imprescindível a dotação orçamentária para custeio de despesas correspondentes, na forma do art. 11 do decreto n. 7.892/2013. Também, observando a Orientação Normativa nº 20, de 1º de abril de 2009 – AGU “ na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

17.2 – As despesas decorrentes da contratação desta licitação, no caso do IF SERTÃO- PE, correrão à conta da dotação orçamentária PTRES044877, FONTE 0112000000 que serão empenhados à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos Orçamentos/Programas do Campus Ouricuri do IF Sertão - PE, do Orçamento Geral da União e cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

17.3 - No caso de Órgãos Participantes: Reitoria, Campus Petrolina, Campus Floresta, Campus Salgueiro e Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão - PE, as despesas decorrentes da contratação desta licitação estarão explicitadas nos processos pertencentes a estes Órgãos.

18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Os bens serão recebidos:

18.1.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

18.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório;

18.1.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

18.1.4 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme art.73,I, alínea a e b, Lei 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO

19.1 – O IF Sertão - PE e os Órgãos Participantes, quando for o caso, pagarão à adjudicatária os valores, fixos e irrevogáveis, devidos pelos materiais efetivamente entregues, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Lei 9.430/96 e as Instruções Normativas nº 480/2004 e posteriormente nº 539/2005, ambas da Secretaria da Receita Federal.

19.2 - A adjudicatária, convocada para efetuar o fornecimento de materiais registrados na Ata de registro de Preços, deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido na Nota de Empenho.

19.3 - O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada quando da apresentação da Proposta, devendo para isto estar especificado o nome do banco, agência com a qual opere, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital/Nota de Empenho.

19.3.1 - Caso a Licitante vencedora não seja correntista do Banco do Brasil, as eventuais despesas decorrentes da transferência de seus créditos para o Banco de seu interesse correrão sob sua inteira responsabilidade.

19.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.5 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.6 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

19.7 - O pagamento dos materiais somente será realizado após consulta junto ao SICAF e verificada as mesmas condições de habilitação.

19.8 - A critério do IF Sertão - PE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

19.9 – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, DOU de 29.12.2004.

19.20 - Não haverá a retenção prevista no subitem 17.20 caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, DOU de 29.12.2004. Para usufruir deste direito a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração (conforme legislação) a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

19.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE, devidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.

19.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo Contratante será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$TXI = 6/100 L$$

$$I = \frac{6}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

20.1 - O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata de Registro de Preço, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

20.1.1 - A pedido, quando:

20.1.1.1 - Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preço, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

20.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais licitados.

20.1.2 - Por iniciativa do IF Sertão - PE, quando o Licitante:

20.1.2.1 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.2 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.1.2.3 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

20.1.2.5 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

20.1.2.6 - Caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

20.2 - Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IF Sertão - PE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço.

21 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993..

21.2 - A existência de preços registrados não obriga o IF Sertão - PE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1 - O presente Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “ex-vi” do disposto no inciso II, do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

23.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

23.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no IF Sertão – PE.

23.4 - O Reitor do IF Sertão - PE poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização do pregão.

23.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.10 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal no foro da cidade de Petrolina, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, bem como os previstos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

23.11 - Demais informações ou esclarecimentos relativos ao presente PREGÃO deverão ser objeto de consulta, exclusivamente por meio eletrônico ao Pregoeiro, no endereço licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com;

Petrolina, 18 de junho de 2013.

Sebastião Rildo Fernandes Diniz
IF Sertão PE – Reitoria

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para o fornecimento de internet banda larga por meio de modem 3G e de linhas telefônicas móveis com seus respectivos aparelhos na modalidade tipo Plano Corporativo Pós-Pago, devendo o serviço oferecer as facilidades de *roaming* nacional automático, sob forma de comodato com vigência de 12 (doze) meses, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1.1 - Classificação Dos Bens Comuns

1.1.1 - Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892 de 2013 e nº 3.555, de 2000, e do art. 9º, I, Decreto 5.450, de 2005.

1.1.2 - O objeto do presente pregão tem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital e Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O IF SERTÃO-PE, através de suas chefias, depende da tomada de decisões, muitas vezes de caráter imediato, podendo ser tomadas em qualquer lugar por seus executores ou pessoas que possam viabilizar sua ocorrência; podendo ocasionar, caso não sejam realizadas, prejuízos irreparáveis se não ocorrerem em tempo apropriados. A não contratação do serviço de telefonia móvel dificultaria a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade.

O fornecimento de internet banda larga por meio de modem 3G e de linhas telefônicas móveis permitirá aos servidores Administrativos mobilidade nas execuções de suas atividades administrativas, incluindo não somente os deslocamentos entre *Campi* e Reitoria, mas também para cursos, congressos, eventos, entre outros. Além de oferecer contingência para execução de atividades urgentes que exijam conexão com a internet.

A contratação dos serviços de telefonia e internet móvel por grupo justifica-se diante do risco eminente do IF Sertão-PE, homologar vencedores diversos para itens que são similares na prestação dos serviços; não seria prudente, nem compatível e nem vantajoso para a Administração, submeter a concorrência por itens as ligações VC1 – Ligações locais para móvel da mesma operadora, para móvel de outra operadora e fixo, VC2 e VC3 – Ligações Interurbanas para móvel da mesma operadora, para móvel de outra operadora e fixo, dados de pacotes e torpedos, serviço de gestor on-line, além do comodato dos aparelhos. Portanto a Administração visando melhor operacionalizar o pregão eletrônico, seus resultados, empenhos e contratos futuros, decidiu pelo agrupamento dos itens, porém com aceite e habilitação individuais, não restringindo de hipótese alguma a disputa os licitantes interessados.

Devido a alguns Campi estarem localizados em cidades distintas, foram criados 3 grupos com mesma descrição de itens, que diferenciam-se apenas pela cidade onde estão localizados os Órgãos Participantes.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos itens, terão como fatores preponderantes certamente o “Menor Preço e a “Qualidade”.

3 – DEFINIÇÕES REFERENTES AO SMP

- 3.1 - **ÁREA DE CONCESSÃO:** área geográfica delimitada pela ANATEL, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.
- 3.2 - **ÁREA DE CONTROLE:** área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada Central de Comutação e Controle.
- 3.3 - **ÁREA DE COBERTURA:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Radio Base (ERB).
- 3.4 - **ÁREA DE LOCALIZAÇÃO:** área na qual uma Estação Móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.
- 3.5 - **ÁREA DE REGISTRO:** área de localização na qual uma Estação Móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.
- 3.6 - **ÁREA DE SERVIÇO:** conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.
- 3.7 - **CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC):** conjunto de equipamentos destinados a:
a) controlar o sistema que executa o SMP;
b) interconectar o sistema que executa o SMP à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.
- 3.8 - **ESTAÇÃO MÓVEL:** Estação do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
- 3.9 - **ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL:** Estação Móvel que se encontra em sua Área de Registro.
- 3.10 - **ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE:** Estação Móvel que se encontra em Área de Registro distinta daquela a que pertence.
- 3.11 - **CONTRATANTE VISITANTE:** assinante responsável pela Estação Móvel Visitante.
- 3.12 - **ESTAÇÃO RADIO BASE (ERB):** estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.
- 3.13 - **TÉCNICA CELULAR:** técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.
- 3.14 - **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP):** serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações do interesse coletivo.
- 3.15 - **CONCESSIONÁRIA DE SMP:** entidade que explora o SMP em uma determinada Área de Concessão conforme os termos da regulamentação pertinente e do contrato de concessão.
- 3.16 - **CONCESSIONÁRIA DE STFC:** entidade que explora o Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- 3.17 - **PLANO DE SERVIÇO:** conjunto articulado e estruturado de regras que define os critérios e respectivas condições de aplicação e fixa os valores para a prestação do serviço pela Concessionária de SMP.
- 3.18 - **PLANO DE SERVIÇO BÁSICO:** Plano de Serviço homologado pela ANATEL, disponível a todos os assinantes e interessados no serviço, sendo seus valores estabelecidos no contrato de concessão da Concessionária de SMP e sua estrutura definida em norma da ANATEL.
- 3.19 - **PLANO DE SERVIÇO ALTERNATIVO:** Plano de serviço, homologado pela ANATEL, disponível a todos os assinantes e interessados no serviço, opcional ao Plano de Serviço Básico, contendo valores e estrutura elaborados por Concessionária de SMP, em função de características técnicas ou de custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.
- 3.20 - **INTERCONEXÃO:** é a ligação entre redes de concessionária de SMP, de Concessionárias de STFC e SME e de Empresa exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes para realizar a comunicação entre usuários.
- 3.21 - **INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO:** data em que as contas de serviço de assinatura começam a ser faturadas regularmente pela Concessionária.

3.22 - VC – COMUNICAÇÃO MÓVEL-MÓVEL: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP, SMC, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL que se encontre dentro da área de registro de origem da chamada.

3.23 - VC-IR – COMUNICAÇÃO MÓVEL – INTRA-REDE: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário da CONTRATANTE, habilitada na área de registro de origem da chamada.

3.24 - VC EM ROAMING: comunicação em *roaming* Móvel-Móvel – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua área de mobilidade, destinada código de acesso ao STFC.

3.25 - VC1 EM ROAMING: comunicação em *roaming* Móvel-Fixo – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua área de mobilidade, destinada a usuário do SMP, SMC e SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL.

3.26 - VC1 – COMUNICAÇÃO MÓVEL-FIXO: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna a área de registro de origem da chamada.

3.27 - VC2: Chamadas de longa distância dentro do Estado.

3.28 - VC3: Chamadas de longa distância para outros Estados: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil.

3.29 - DSL1 – Deslocamento 1: chamada recebida fora da área de registro do celular, mas dentro do Estado de registro da estação móvel, por minuto.

3.30 - DSL2 – Deslocamento 2: chamada recebida fora da área de registro do celular em outro Estado do Brasil, por minuto.

3.31 - ROAMING NACIONAL: o usuário recebe e faz chamadas sem precisar tomar nenhuma providência. Basta teclar e falar. O número do seu celular para receber chamadas será sempre o mesmo, não importa onde o usuário esteja. Porém, para falar com outras pessoas, é necessário teclar o número de uma operadora de longa distância seguido do DDD do local para onde será feita a chamada.

3.32 - Unidades de Tempo de Tarifação: devem ser observados os seguintes critérios para contagem do tempo na prestação do serviço:

- a) a unidade de tempo de tarifação é de 06 (seis) segundos;
- b) o tempo mínimo inicial de tarifação é de 60 (sessenta) segundos;
- c) somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos.

4 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

4.1 - Especificação Técnica Dos Aparelhos

4.1.1 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de aparelhos telefônicos celulares prevista no ANEXO I-A, em regime de comodato, com as seguintes características e especificações mínimas:

- a) Tela sensível ao toque de no mínimo 2,68 polegadas;
- b) Registrar 20 (vinte) últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- c) Envia e receber de mensagens de texto (SMS);
- d) Secretária eletrônica ou caixa postal;
- e) Identificador de chamadas;
- f) Peso máximo(g): até 120g;
- g) Alerta vibratório;
- h) Dimensões máximas(mm): 125 x 70 x 15 mm (comprimento x largura x espessura);
- i) Tecnologia 2G e 3G;
- j) Tempo de conversa (contínua): 2G: Até 360 mins. - 3G: Até 300 mins;
- k) Suporte a WLAN 802.11 b/g/n, WEP, WPA, WPA2;
- l) Tecnologia Bluetooth 2.1;

m) Agenda telefônica com mínimo 100 posições de memória com armazenamento interno e em CHIP;

n) Viva-voz integrado;

o) Processador com taxa de clock de 1 GHz;

p) Memória: RAM: 512 MB;

q) Navegar na internet;

r) Possibilitar chamada em espera;

s) Possibilitar download e instalação de aplicativos;

t) Teclado QWERTY;

u) Gravador de voz;

v) Agenda e calendário para compromissos;

x) Toques polifônicos;

y) Executar arquivos nos formatos PDF, DOC, XLS e PPT;

z) Possuir GPS e serviço de localização.

4.1.1.1 - Acessórios que devem acompanhar os aparelhos:

a) Carregador bivolt;

b) Cartão microSD de 4GB;

c) Manual de instruções em português;

d) Aparelho;

e) Cabo de dados;

f) Fone de ouvido;

4.1.2 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade por Campus de modems 3G prevista no ANEXO I - A, em regime de comodato, com as seguintes características e especificações mínimas:

a) Modem compatível com os sistemas operacionais Windows XP/Vista/7 e Ubuntu 10.04/12.04;

b) Conexão através de porta USB 2.0;

c) Suporte a tecnologia 3G HSDPA;

d) Peso máximo(g): até 50g.

4.2.1.1 - Acessórios que devem acompanhar os modems 3G:

a) Cabo extensor USB.

Observação: Os equipamentos utilizados no Serviço Móvel Pessoal devem ser certificados pela ANATEL de acordo com as normas pertinentes.

4.2 - Especificação Dos Serviços

a) A CONTRATADA de SMP deverá prestar os serviços de forma adequada, segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados pela ANATEL, observado o art. 6 da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e seus parágrafos;

b) As estações Móveis Celulares deverão ser registradas;

c) Para longa distância (interurbanos) está autorizada a subcontratação do serviço por parte da contratada;

d) As tarifas de uso de rede devem ser por unidade de tempo, como forma de remunerar de maneira específica e adequada as redes utilizadas;

e) A CONTRATADA deve garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços, objeto desta contratação;

f) Em caso de eventual "clonagem" da linha a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas chamadas não reconhecidas pela CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA deverá garantir uma franquia mínima mensal, estimada neste termo, de consumo por minuto para todos os tipos de chamadas para os aparelhos habilitados.

h) A CONTRATADA deverá garantir uma franquia mínima mensal, estimada neste termo, de torpedos para os aparelhos habilitados.

i) As chamadas intragrupo, ou seja, entre as linhas habilitadas, sem prejuízo de acréscimos e supressões, deverão ser isentas de tarifas para ligações locais;

- j) Fornecimento de linha telefônica sem a cobrança de taxa de habilitação;
- k) As estações móveis devem funcionar em *roaming* nacional em todas as áreas do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL, com rede própria ou mediante sub-contratação de uma operadora STFC na modalidade LDN;
- l) O pacote de acesso a internet deve manter ou reduzir a velocidade de conexão quando a quantidade contratada for excedida, sem que seja cobrada nenhuma taxa adicional pelos excedentes.

4.3 - Características Operacionais Do Sistema

- a) Deve ser permitido ao usuário do SMP que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço, chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora. O usuário de Estação Móvel originará e receberá chamadas Interurbanas e Internacionais sem qualquer tipo de discriminação ou restrição. Nos locais onde a operadora não possua o serviço, fora do estado de Pernambuco, será permitida a sub-contratação de uma operadora local;
- b) A CONTRATADA de SMP deve assegurar o acesso gratuito, aos usuários da CONTRATANTE, aos serviços que são de acesso gratuito no Serviço Telefônico Público.

4.4 - O plano de serviço ofertado deve incluir as seguintes facilidades

- a) Atualização de software das estações móveis;
- b) CallCenter de Suporte técnico para informações e resoluções de pequenos problemas;
- c) Desvio de chamadas para outra estação móvel ou estação fixa de serviço comutado (função "siga-me");
- d) Atendimento de segunda chamada (chamada em espera);
- e) Possibilitar conferência com, pelo menos, 03 usuários;
- f) Identificação do número chamador;
- g) Serviço de Caixa Postal.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, na Lei n.o 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 5.1.1 - Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do IF Sertão PE qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;
- 5.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 5.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do IF Sertão PE;
- 5.1.4 - Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;
- 5.1.5 - Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 5.1.6 - Fornecer em regime de comodato pelo prazo que durar cada período contratual (12 meses), aparelhos novos certificados pela ANATEL e com qualidades equivalentes ou superiores aos descritos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.
- 5.1.7 – Caso ocorra renovação de contrato, a Administração poderá alterar as especificações mínimas dos aparelhos, caso estas sejam imprescindíveis e justificáveis de acordo com suas novas necessidades.
- 5.1.8 - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, antes do término de cada período contratual de 12 (meses) para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do início da nova vigência, entregue os

aparelhos celulares novos. Este item é válido apenas quando ocorrerem alterações nas descrições dos aparelhos, conforme item 5.1.7.

5.1.9 Os chis deverão ser trocados sem ônus à CONTRANTE caso estes não tenham compatibilidade com os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA para serem utilizados durante o período de vigência contratual.

5.1.10 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

5.1.11 - Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Formulário de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada ao IF Sertão PE;

5.1.12 - Transferir a assinatura quando da troca de aparelhos, mantida a mesma localidade, conforme estabelecido na Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990, no art. 7º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Tomada de Assinatura;

5.1.13 - Fornecer, quando da assinatura do contrato, manual do SMP que deve conter, no mínimo:

- a) regulamento do serviço;
- b) informações necessárias ao bom uso do serviço;
- c) plano de serviço ofertado;
- d) como os valores do serviço são faturados;
- e) explicações para o bom entendimento da conta de serviços.

5.1.14 - Oferecer serviços adequados aos equipamentos utilizados pelo IF Sertão PE;

5.1.15 - Executar fielmente o objeto do edital, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo licitatório;

5.1.17 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

5.1.18 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

5.1.19 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

5.1.20 - Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços da fatura fechada, não havendo a necessidade de faturas parciais no mês corrente;

5.1.21 - Prestar os serviços, de acordo com as determinações do Plano de Metas de Qualidade do SMP (PMQ-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL.

5.1.22 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.23 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.24 – Assinar o Contrato em 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação pela Administração do IF Sertão/PE;

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.3 - Verificar, periodicamente, através do gerenciador do contrato, que os preços dos serviços, objeto desta licitação estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a CONTRATANTE;

- 6.1.4 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 6.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido;
- 6.1.6 - Solicitar sempre que julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 6.1.7 - Zelar pela conservação da Estação Móvel, mantendo inclusive suas especificações técnicas conforme as quais foi certificada;
- 6.1.8 - Pagar à CONTRATADA de SMP, conforme o Plano de Serviço ao qual está vinculado.

7 – DO REGIME DE TARIFAÇÃO

- 7.1 - A tarifação deverá ser feita para faixa de no máximo 1 minuto e após o primeiro minuto em frações de 6s em 6s e deverá ser a mesma adotada comercialmente no mercado. Os valores cobrados na conta deverão ser os mesmos constantes da proposta da CONTRATADA.
- 7.2 – Poderá haver cobrança de assinatura mensal para as linhas telefônicas, e também da franquia e do serviço utilizado acima do limite.
- 7.3 – A CONTRATADA terá liberdade para cobrar as tarifas adicionais caso ocorram ligações da CONTRATANTE utilizando-se outra operadora de chamadas longa distância (interurbanos) não informada como parceira da prestação do serviço, podendo estas serem a própria contratada ou terceirizados da contratada, conforme descrito anteriormente no item 4.2.
- 7.4 - Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não, expressamente, autorizados pela CONTRATANTE.
- 7.5 - Não deverá ser cobrado nenhum adicional de chamada em deslocamento.

8 – DA CONTA TELEFÔNICA

- 8.1 - A CONTRATADA deverá emitir as contas de cada linha telefônica individualmente, informando o respectivo consumo e a descrição.
- 8.2 - A fatura mensal, juntamente com as contas individuais, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento, nos endereços respectivos aos *Campi* e Reitoria informados no ANEXO I - B deste edital.
- 8.3 - A fatura mensal dos serviços contratados deverá ser emitida em bilhete preferencialmente no modelo FEBRABAN, versão V3R0 ou mais recente, permitindo seu desmembramento em serviços de telefonia.
- 8.4 - Junto com a fatura mensal de serviços, as contas telefônicas deverão ser entregues em meio eletrônico, gravadas em arquivo (.txt), contendo o detalhamento de todas as ligações e demais serviços de conta.

9 – DO APARELHO e CHIP TELEFÔNICO

- 9.1 - A entrega inicial dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.2 - Na hipótese de perda, roubo, furto do aparelho, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o fato, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços.
 - 9.2.1 - Na ocorrência dos casos descritos no subitem 9.2, a CONTRATADA ficará responsável pela reposição de aparelho igual ou similar à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, arcando a CONTRANTE com o ônus da CONTRATA.
 - 9.2.2 - Na ocorrência dos casos descritos no subitem 9.2, a CONTRATANTE deverá solicitar o chip e arcar com o ônus da CONTRATADA, que deverão ser entregues em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação pela CONTRANTE.
- 9.3 - Na ocorrência de defeito no aparelho, não provocado pelo usuário, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA para que tome ciência do problema técnico ocorrido e preste assistência ao equipamento, podendo a CONTRATADA deixar a cargo da CONTRATANTE a

responsabilidade de encaminhar o aparelho a uma assistência técnica próxima autorizada pelo fabricante, que atenda aos prazos para assistência técnica previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.4 - Caso a operadora opte em disponibilizar um quantitativo de equipamentos e chips de *backup*, a CONTRATANTE fará o uso destes para as ocorrências previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2.

9.5 - Após o término do contrato os aparelhos telefônicos ficarão à disposição da CONTRATADA para retirada nos *Campi* e Reitoria do IF Sertão PE, em seus respectivos endereços presente no ANEXO I - B deste edital, mediante emissão de recibo detalhado com o número hexadecimal de cada aparelho ou número equivalente de identificação.

10 – DA HABILITAÇÃO E DESABILITAÇÃO DAS LINHAS DO SMP

10.1 - Após a entrega inicial dos aparelhos, as habilitações e desabilitações sempre serão efetuadas por meio de solicitação formal da CONTRATANTE.

10.2 - O prazo para a habilitação e desabilitação das linhas, quando solicitado pela CONTRATANTE, será de 02 (dois) dias, mesmo que solicitado em dias não úteis.

10.3 - Somente serão objetos de cobrança as linhas habilitadas e os serviços utilizados.

11 – AVALIAÇÃO DO CUSTO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1 - O custo estimado da presente contratação é conforme o perfil de tráfego anual discriminado no ANEXO I - A deste termo.

11.1.1 - O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas (Planilhas de Preços) servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e as responsáveis pela análise e aferição da proposta mais vantajosa para o IF Sertão PE:

11.2 - O valor máximo mensal da contratação para o Lote 1 é de R\$ XXX,XX (xxxxxxx), e o valor máximo global anual é de R\$ XXXX,XX (xxxxxxx).

11.3 - O valor máximo mensal da contratação para Lote 2 é de R\$ XXXX,XX (xxxxxxx), e o valor máximo global anual é de R\$ XXXX,XX (xxxxxxx).

11.4 - O custo estimado máximo total da presente contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

10.5. Para efeito da prestação do Serviço de Telefonia Móvel, a operadora contratada deverá garantir, quando da assinatura do contrato, cobertura total para realização de chamadas originadas e recebidas nas localidades de Petrolina e *roaming* nas demais regiões do País.

10.6 O pacote de acesso a internet deve manter ou reduzir a velocidade de conexão quando a quantidade contratada for excedida, sem que seja cobrada nenhuma taxa adicional pelos excedentes.

12 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

11.1 - O fornecimento será efetuado **de acordo com esse Termo de Referência**, com prazo de entrega até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

11.2 - Os bens deverão ser entregues nas sedes do Órgão Gerenciador do pregão e se for o caso, nas sedes dos Órgãos participantes, entre às 8h e 12h e entre às 13h e 17h.

13 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - Os bens serão recebidos:

13.1.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

13.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório;

13.1.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.1.4 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme art.73,I, alínea a e b, Lei 8.666/93.

14 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de execução do presente instrumento iniciará a partir da assinatura do Contrato, com a VIGÊNCIA VINCULADA AO IF SERTÃO PE no período 12 MESES.

16 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.1.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

17.1.1 - Advertência por escrito;

17.1.2 - Multa de mora de 0,33% ao dia (zero vírgula trinta e três por cento sobre o valor do contrato por dia de atraso);

17.1.3 - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

17.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IF Sertão-PE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

17.2.1 - Advertência por escrito;

17.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento);

17.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

17.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IF Sertão-PE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.5 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IF Sertão-PE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

17.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.7 - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

17.9 - As demais sanções são de competência exclusiva do IF Sertão – PE

18 – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

18.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

18.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

18.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

18.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

18.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.7 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.8 - O pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos atos.

18.9 - O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.10 - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

18.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da homologação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.12 - No caso previsto na alínea "a", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.13 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O número atribuído à Estação Móvel da CONTRATANTE é gerido pela CONTRATADA de SMP, que tem exclusiva competência de o designar e alterar;

b) A CONTRATADA poderá alterar o número atribuído à Estação Móvel da CONTRATANTE, desde que haja a concordância dela por meio de prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de sua efetivação;

c) A CONTRATANTE tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua Estação Móvel, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de SMP de alterá-lo, nos termos da legislação em vigor;

d) A CONTRATADA não pode divulgar o número atribuído à Estação Móvel da CONTRATANTE, salvo com a expressa autorização desta. As linhas deverão possuir a função, via aparelho ou concessionária, de bloqueio da identificação de seu número em outros aparelhos ou identificadores;

e) Aplica-se, no que couber, a norma estabelecida para o Plano Básico de Serviços da operadora CONTRATADA, mesmo não sendo este o plano adotado pela CONTRATANTE.

Petrolina-PE, 3 de Outubro de 2013.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIN, N° 76, CENTRO, PETROLINA –
PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350
E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com

Hermes Siqueira Cavalcante
Diretor de Gestão em Tecnologia da Informação
IF SERTÃO PE

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL PARA O IF SERTÃO-PE**, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina-PE, 3 de Outubro de 2013.

SEBASTIÃO RILDO FERNADES DINIZ
Reitor do IF Sertão PE

ANEXO I – A

Planilha de distribuição de quantitativo e valores máximos admitidos:

LOTE I – REITORIA – CAMPUS PETROLINA – CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

LOTE 1 - TELEFONIA MÓVEL E BANDA LARGA 3 G PARA AS UNIDADES DE PETROLINA													
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES DISTRIBUIDAS POR UNIDADE DO IF SERTÃO-PE/MENSAL				QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES DISTRIBUIDAS POR UNIDADE DO IF SERTÃO-PE/ANUAL				PREÇO MÉDIO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM (R\$)
			REITORIA	CAMPUS PETROLINA	CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL	QUANT. TOTAL MENSAL	REITORIA	CAMPUS PETROLINA	CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL	QUANT. TOTAL ANUAL			
1	Assinatura mensal	Unid.	19	20	12	51	228	240	144	612	30,97	1.579,47	18.953,64
2	Gestor Online/Web – Controle total das contas via web	Unid.	1	1	1	3	12	12	12	36	26,19	78,57	942,84
3	Serviço tarifa zero ou similar – sem cobrança para linhas do mesmo grupo	Unid.	19	20	12	51	228	240	144	612	23,00	1.173,00	14.076,00
4	Ligações locais para móvel da mesma operadora - VC1	minuto	1.230	2.000	1.500	4.730	14.760	24.000	18.000	56.760	0,27	1.277,10	15.325,20
5	Ligações para móvel outra operadora - VC1	minuto	1.255	10.000	7.000	18.255	15.060	120.000	84.000	219.060	0,44	8.032,20	96.386,40
6	Ligações	minuto	555	6.000	5.000	11.555	6.660	7.200	6.000	138.66	0,41	4.737,55	56.850,60

	para fixo local - VC1									0			
7	Ligações interurbanas para fixo - VC2/VC3	minuto	410	3.000	2.000	5.410	4.920	36.000	24.000	64.920	0,72	3.895,20	46.742,40
8	Ligações interurbanas para móvel da mesma operadora - VC2/VC3	minuto	480	300	300	1.080	5.760	3.600	3.600	12.960	0,56	604,80	7.257,60
9	Ligações interurbanas para móvel de outras operadoras - VC2/VC3	minuto	480	3.000	3.000	6.480	5.760	36.000	36.000	77.760	1,15	7.452,00	89.424,00
10	Dados – pacote de 2GB; velocidade de 1 Mbps ou superior	Unid.	19	-	-	19	228	-	-	228	94,60	1.797,40	21.568,80
11	Dados – pacote de 4GB; velocidade de 1 Mbps ou superior	Unid.	-	20	12	32	-	240	144	384	129,93	4.157,76	49.893,12
12	Torpedos	Unid.	150	300	50	500	1.800	3.600	600	6.000	0,32	160,00	1.920,00
13	Banda Larga 3G com tráfego ilimitado de dados; velocidade de 1 Mbps ou superior	Unid.	9	20	6	35	108	240	72	420	129,60	4.536,00	54.432,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 EM R\$												473.772,60	

LOTE 2 – SALGUEIRO

LOTE 2 - TELEFONIA MÓVEL E BANDA LARGA 3 G PARA UNIDADE DE SALGUEIRO									
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES DISTRIBUIDAS POR UNIDADE DO IF SERTÃO-PE/MENSAL E ANUAL				PREÇO MÉDIO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM (R\$)

			QUANT. TOTAL MENSAL		QUANT. TOTAL ANUAL				
14	Assinatura mensal	Unid.	5	60	30,97	154,85	1.858,20		
15	Gestor Online/Web – Controle total das contas via web	Unid.	1	12	26,19	26,19	314,28		
16	Serviço tarifa zero ou similar – sem cobrança para linhas do mesmo grupo	Unid.	5	60	23,00	115,00	1.380,00		
17	Ligações locais para móvel da mesma operadora - VC1	minuto	750	9000	0,27	202,50	2.430,00		
18	Ligações para móvel outra operadora - VC1	minuto	600	7200	0,44	264,00	3.168,00		
19	Ligações para fixo local - VC1	minuto	600	7200	0,41	246,00	2.952,00		
20	Ligações interurbanas para fixo - VC2/VC3	minuto	600	7200	0,72	432,00	5.184,00		
21	Ligações interurbanas para móvel da mesma operadora - VC2/VC3	minuto	600	7200	0,56	336,00	4.032,00		
22	Ligações interurbanas para móvel de outras operadoras - VC2/VC3	minuto	300	3600	1,15	345,00	4.140,00		
23	Dados – pacote de 2GB; velocidade de 1 Mbps ou superior	Unid.	5	60	94,60	473,00	5.676,00		
24	Torpedos	Unid.	60	720	0,32	19,20	230,40		
25	Banda Larga 3G com tráfego ilimitado de dados; velocidade de 1 Mbps ou superior	Unid.	3	36	129,60	388,80	4.665,60		
VALOR TOTAL DO LOTE 2 EM R\$								36.030,48	

LOTE 3 – FLORESTA

LOTE 3 - TELEFONIA MÓVEL E BANDA LARGA 3 G PARA UNIDADE DE FLORESTA							
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES DISTRIBUÍDAS POR UNIDADE DO IF SERTÃO-PE/MENSAL E ANUAL		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM (R\$)
			QUANT. TOTAL MENSAL	QUANT. TOTAL ANUAL			
26	Assinatura mensal	Unid.	10	120	30,97	309,70	3.716,40
27	Gestor Online/Web –	Unid.	1	12	26,19	26,19	314,28

	Controle total das contas via web						
28	Serviço tarifa zero ou similar – sem cobrança para linhas do mesmo grupo	Unid.	10	120	23,00	230,00	2.760,00
29	Ligações locais para móvel da mesma operadora - VC1	minuto	500	6000	0,27	135,00	1.620,00
30	Ligações para móvel outra operadora - VC1	minuto	500	6000	0,44	220,00	2.640,00
31	Ligações para fixo local - VC1	minuto	100	1200	0,41	41,00	492,00
32	Ligações interurbanas para fixo - VC2/VC3	minuto	200	2400	0,72	144,00	1.728,00
33	Ligações interurbanas para móvel da mesma operadora - VC2/VC3	minuto	400	4800	0,56	224,00	2.688,00
34	Ligações interurbanas para móvel de outras operadoras - VC2/VC3	minuto	400	4800	1,15	460,00	5.520,00
35	Banda Larga 3G com tráfego ilimitado de dados; velocidade de 1 Mbps ou superior	Unid.	10	120	129,60	1.296,00	15.552,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3 EM R\$							37.030,68



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RUA CORONEL AMORIM, Nº 76, CENTRO, PETROLINA –
PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: 87) 2101-2350

E-MAIL: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br e cplifsertaope@gmail.com



ANEXO I - B

ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA

1. Órgão Gerenciador da Ata:

Campus Reitoria do IF Sertão – PE;

UASG: 158149;

CNPJ: 10.830.301/0001-04

Endereço: Rua Coronel Amorim 76, 1º andar - Centro, Petrolina-PE - CEP: 52.302-320.

2. Órgãos Participantes da Ata:

Campus Salgueiro do IF Sertão – PE;

UASG: 158568;

CNPJ: 10.830.301/0005-20

Endereço: Margem da BR 232, Km 508, s/n, Zona Rural, Salgueiro-PE - CEP: 56.000-000.

Campus Floresta do IF Sertão – PE;

UASG: 158500;

CNPJ: 10.830.301/0004-49

Endereço: Rua Projetada, s/n, Bairro Caetano II, Floresta-PE - CEP: 56.400-000.

Campus Petrolina do IF Sertão – PE;

UASG: 158499;

CNPJ: 10.830.301/0003-68

Endereço: Rod. BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo, Petrolina-PE - CEP 56.314-520.

Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão – PE;

UASG: 158278;

CNPJ: 10.830.301/0002-87

Endereço: Rod. BR 235, Km 22, Projeto Senador N. Coelho - N4 - Petrolina-PE - CEP: 56.300-000.

ANEXO I – C

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2013 – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações do Termo de Referência (Anexo I):

- descrição detalhada do Item;
- quantidade de cada item;
- preço expresso em real, com no máximo duas casas após a vírgula, nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital;
- identificação da empresa: CNPJ, endereço, telefones, e-mail, identificação dos representantes e responsáveis por contatos, e
- validade da proposta.

2. A licitante deverá preencher o campo da **ESPECIFICAÇÃO**, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações do OBJETO conforme o solicitado no Anexo I, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo:

- não serão aceitos descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital”, dentro outras;

Item	Qtde.	Unid.	Especificação dos serviços	Preço Unitário	Preço Total
1.					
2.					
VALOR TOTAL					R\$

Data

Assinatura e identificação (nome completo e CPF) do Representante Legal

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Cidade - UF, de de 2013.

(nome e número da identidade do declarante)

D E C L A R A Ç Ã O DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____ portador da
carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____ sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega maior de 16 (dezesseis) e menor de 14 (catorze) anos na
condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de .2013.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2013.

Aos dias do mês de de 2013, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 7.892, de 2013, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº ____/2013, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo IF Sertão-PE, às fls. do processo em referência, RESOLVE registrar os preços para contratação de serviço referente ao(s) item (s) _____, _____, _____ conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

_____.

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos serviços especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão/SRP Nº **28/2013**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO SRP Nº **28/2013**-IF Sertão – PE.

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO SRP Nº **28/2013**-IF Sertão - PE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO SRP Nº 28/2013-IF Sertão – PE, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892, de 2013.

2.5 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IF Sertão - PE não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de

Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas vencedoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo IF Sertão-PE e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 7.892/13.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no **Pregão SRP nº 28/2013**.

3.3 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O local de prestação dos serviços será de acordo com as especificações do **ANEXO I – B** do Edital do Pregão:

- Reitoria do IF Sertão – PE, Endereço: Rua Coronel Amorim, nº 76, Centro, CEP: 56.302-320, Petrolina – PE, tel./fax: (87) 2101 - 2350.
- Campus Petrolina do IF Sertão – PE; Endereço: Rod. BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo CEP 56314-520 Petrolina-PE. Tel. (87) 2101-4300
-
- Campus Petrolina – Zona Rural do IF Sertão – PE; Endereço: BR 235, Km 22 – Zona Rural – Proj Sen. Nilo Coelho – Caixa Postal 178 – CEP 56.302-970 – Petrolina – PE. Tel. (87) 2101-8050
- Campus Floresta do IF Sertão – PE; Endereço: Rua Projetada, s/n, Bairro Caetano II, Floresta-PE. CEP: 56.400-000. Tel. (87) 3877-
- Campus Ouricuri do IF Sertão – PE; Endereço: Estrada do Tamboril, s/n, Ouricuri-PE, CEP: 56.200-000. Tel. (87)
- Campus Salgueiro do IF Sertão – PE; Endereço: BR 232, KM 508, Zona Rural, Salgueiro/PE, sentido Salgueiro-Recife. Tel. (87)

4.2 Os serviços deverão ser aceitos, da seguinte forma:

4.2.1 provisoriamente, por servidor designado pelo IF Sertão-PE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da planilha supra.

4.2.2 definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser executados, sob demanda do IF Sertão-PE, as expensas da vencedora, de acordo com as quantidades constantes no **Anexo I** nos endereços descritos no **anexo I – B** do edital, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas.

5.2 Os itens ofertados deverão apresentar prazos de validades mínimas de 12 (doze) meses a contar da emissão da Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo IF Sertão-PE Campus solicitante, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o IF Sertão-PE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3 Para fins de habilitação ao pagamento serão procedidas consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

6.4 As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações do IF Sertão-PE e Unidades Descentralizadas Apoiadas ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O IF Sertão-PE, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

7.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessário.

7.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

7.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

7.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência por escrito;

8.1.2 - Multa de mora de 0,33% ao dia (zero vírgula trinta e três por cento sobre o valor do contrato por dia de atraso);

8.1.3 - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

8.2.1 - Advertência por escrito;

8.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento);

8.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.6 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.8 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.10 - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

8.12 - As demais sanções são de competência exclusiva do IF Sertão – PE *Campus* Petrolina.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, na Lei n.º 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

9.1.1 - Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do IF Sertão PE qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

9.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

9.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do IF Sertão PE;

9.1.4 - Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

9.1.5 - Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

9.1.6 - Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação;

9.1.7 - Fornecer em regime de comodato pelo prazo que durar cada período contratual (12 meses), aparelhos novos certificados pela ANATEL e tecnologicamente atualizados;

9.1.8 - Garantir a troca dos aparelhos acima mencionados, a cada renovação do contrato, ou antes, sempre que os mesmos se tornarem obsoletos, respeitadas as características mínimas indicadas na Proposta Comercial e neste Termo de Referência;

9.1.9 - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, antes do término de cada período contratual de 12 (meses) para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do início da nova vigência, entregue os aparelhos celulares novos.

9.1.9.1 - Os aparelhos que substituirão os antigos deverão estar atualizados tecnologicamente. Não havendo modelo semelhante a CONTRATADA deverá enviar outros aparelhos tecnologicamente superiores para avaliação da CONTRATANTE.

9.1.10 - Realizar a troca dos chips para os novos aparelhos e habilitá-los no IF Sertão PE, mediante agendamento. A troca dos chips e disponibilização dos novos aparelhos deverão ocorrer no período máximo de 4 (quatro) horas.

9.1.11 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

9.1.12 - Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no **Formulário de Preços (Anexo II do Edital)**, por intermédio de carta endereçada ao IF Sertão PE;

9.1.13 - Transferir a assinatura quando da troca de aparelhos, mantida a mesma localidade, conforme estabelecido na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, no art. 7º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Tomada de Assinatura;

9.1.14 - Fornecer, quando da assinatura do contrato, manual do SMP que deve conter, no mínimo:

- a) regulamento do serviço;
- b) informações necessárias ao bom uso do serviço;
- c) plano de serviço ofertado;
- d) como os valores do serviço são faturados;
- e) explicações para o bom entendimento da conta de serviços.

9.1.15 - Oferecer serviços adequados aos equipamentos utilizados pelo IF Sertão PE;

- 9.1.16 - Executar fielmente o objeto do edital, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 9.1.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo licitatório;
- 9.1.18 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 9.1.19 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.1.20 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 9.1.21 - Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços da fatura fechada, não havendo a necessidade de faturas parciais no mês corrente;
- 9.1.22 - Prestar os serviços, de acordo com as determinações do Plano de Metas de Qualidade do SMP (PMQ-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL.
- 9.1.23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.24 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.1.25 – Assinar o Contrato em 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação pela Administração do IF Sertão/PE;

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- 10.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 10.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.1.3 - Verificar, periodicamente, através do gerenciador do contrato, que os preços dos serviços, objeto desta licitação estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- 10.1.4 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 10.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido;
- 10.1.6 - Solicitar sempre que julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 10.1.7 - Manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;
- 10.1.8 - Pagar à CONTRATADA de SMP, conforme o Plano de Serviço ao qual está vinculado.

11. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 11.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- 11.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

11.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

11.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IF Sertão-PE.

11.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

12.1 - A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na Ata de Registro de Preço, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro, art. 65 da Lei nº 8.666/93. A Administração poderá acrescentar ou diminuir até 25% do registrado nesta ATA.

12.2 - A existência de preços registrados não obriga o IF Sertão - PE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO

13.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Administração do IF Sertão-PE.

13.2. A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.

14. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão SRP nº 28/2013 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____.

14.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina, Estado de Pernambuco.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08/08/2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 7.892, de 2013, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no que lhe couber.

Petrolina, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:
NOME:	NOME:

CPF:	CPF:
CI:	CI:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 28/2013

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura do representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O CNPJ E ENDEREÇO)

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO N° ___ /2013

Contrato para **Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para prestação de Serviço móvel pessoal (SMP), para o fornecimento de internet banda larga por meio de modem 3G e de linhas Telefônicas móveis com seus respectivos**

aparelhos na modalidade tipo Plano Corporativo Pós – Pago, om as facilidades roaming nacional automático, sob forma de comodato, para Atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, e a EMPRESA _____, na forma abaixo:

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano, CNPJ n.º xxxxx, com sede na Rua Coronel Amorim, centro, n.º 76, CEP: 56.302 -320, Petrolina- PE, neste ato representado pelo seu Reitor/ Diretor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, professor, RG. n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxx, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa estabelecida na Av., CNPJ N.º....., representada pelos Srs., Brasileiro, natural de Petrolina, residente na Av., bairro , Petrolina-PE, CEP., RG n.º.....SSP-PE e CPF n.º, Gerente Regional de, simplesmente de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato que tem por objeto a **Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para prestação de Serviço móvel pessoal (SMP), para o fornecimento de internet banda larga por meio de modem 3G e de linhas Telefônicas móveis com seus respectivos aparelhos na modalidade tipo Plano Corporativo Pós – Pago, om as facilidades roaming nacional automático, sob forma de comodato, para Atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano,** conforme processo n.º **23302.000522/2012-54** dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para prestação de Serviço móvel pessoal (SMP), para o fornecimento de internet banda larga por meio de modem 3G e de linhas Telefônicas móveis com seus respectivos aparelhos na modalidade tipo Plano Corporativo Pós – Pago, om as facilidades roaming nacional automático, sob forma de comodato, para Atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.**

1.2 – O fornecimento obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como nos termos do Edital de Pregão n.º **28/2013**- IF SERTÃO - PE, seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O fornecimento do serviço deve ser precedido de requisição devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Compras e Abastecimento, ou por servidor autorizado pela Direção-Geral, sendo recebido:

a) provisoriamente – no ato da entrega do objeto nas dependências do IF Sertão-PE, sob os cuidados do setor de almoxarifado ou equivalente e no local correspondente ao endereço da unidade solicitante constado no Termo de Referência;

b) definitivamente – após a verificação da **qualidade e quantidade** do material nos Campi e na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, dando-se esta no prazo de até quinze dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “ex-vi” do disposto no inciso II, do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

4.1.1 - Advertência por escrito;

4.1.2 - Multa de mora de 0,33% ao dia (zero vírgula trinta e três por cento sobre o valor do contrato por dia de atraso);

4.1.3 - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

4.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

4.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

4.2.1 - Advertência por escrito;

4.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento);

4.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.3.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

4.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.5 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

4.6 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.7 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.8 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.9 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

4.10 - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

4.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

4.12 - As demais sanções são de competência exclusiva do IF Sertão – PE *Campus* Petrolina.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

5.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.3.1 - Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

5.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.3 - Verificar, periodicamente, através do gerenciador do contrato, que os preços dos serviços, objeto desta licitação estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a CONTRATANTE;

6.1.4 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

6.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido;

6.1.6 - Solicitar sempre que julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

6.1.7 - Manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;

6.1.8 - Pagar à CONTRATADA de SMP, conforme o Plano de Serviço ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, na Lei n.º 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.1.1 - Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do IF Sertão PE qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

7.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

7.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do IF Sertão PE;

7.1.4 - Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

7.1.5 - Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

7.1.6 - Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação;

7.1.7 - Fornecer em regime de comodato pelo prazo que durar cada período contratual (12 meses), aparelhos novos certificados pela ANATEL e tecnologicamente atualizados;

7.1.8 - Garantir a troca dos aparelhos acima mencionados, a cada renovação do contrato, ou antes, sempre que os mesmos se tornarem obsoletos, respeitadas as características mínimas indicadas na Proposta Comercial e neste Termo de Referência;

7.1.9 - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, antes do término de cada período contratual de 12 (meses) para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do início da nova vigência, entregue os aparelhos celulares novos.

7.1.9.1 - Os aparelhos que substituirão os antigos deverão estar atualizados tecnologicamente. Não havendo modelo semelhante a CONTRATADA deverá enviar outros aparelhos tecnologicamente superiores para avaliação da CONTRATANTE.

7.1.10 - Realizar a troca dos chips para os novos aparelhos e habilitá-los no IF Sertão PE, mediante agendamento. A troca dos chips e disponibilização dos novos aparelhos deverão ocorrer no período máximo de 4 (quatro) horas.

7.1.11 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

7.1.12 - Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no **Formulário de Preços (Anexo II do Edital)**, por intermédio de carta endereçada ao IF Sertão PE;

7.1.13 - Transferir a assinatura quando da troca de aparelhos, mantida a mesma localidade, conforme estabelecido na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, no art. 7º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Tomada de Assinatura;

7.1.14 - Fornecer, quando da assinatura do contrato, manual do SMP que deve conter, no mínimo:

- a) regulamento do serviço;
- b) informações necessárias ao bom uso do serviço;
- c) plano de serviço ofertado;
- d) como os valores do serviço são faturados;
- e) explicações para o bom entendimento da conta de serviços.

7.1.15 - Oferecer serviços adequados aos equipamentos utilizados pelo IF Sertão PE;

7.1.16 - Executar fielmente o objeto do edital, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.1.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo licitatório;

- 7.1.18 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 7.1.19 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.1.20 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 7.1.21 - Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços da fatura fechada, não havendo a necessidade de faturas parciais no mês corrente;
- 7.1.22 - Prestar os serviços, de acordo com as determinações do Plano de Metas de Qualidade do SMP (PMQ-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL.
- 7.1.23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.24 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.1.25 – Assinar o Contrato em 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação pela Administração do IF Sertão/PE;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 - Os bens serão recebidos:

- 8.1.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 8.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório;
- 8.1.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.1.4 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme art.73,I, alínea a e b, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o preço total de R\$... (...), com recursos consignados para o IF SERTÃO – PE (Campus Solicitante) no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, Programa de Trabalho – PTRes _____, Fonte de Recurso _____, Elemento de Despesa _____, Nota de Empenho 2013 NE900XXX.
- 9.2 – O pagamento a que se refere o item 9.1, acima, é o correspondente ao fornecimento do item..... do Pregão nº 28/2013- IF SERTÃO – PE (Campus Solicitante), ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer outro valor que não seja aquele, fixado na referida Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 – O IF Sertão - PE e os Órgãos Participantes, quando for o caso, pagarão à adjudicatária os valores, fixos e irrevogáveis, devidos pelos serviços efetivamente prestados, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o paga-

mento a ser realizado, conforme determina a Lei 9.430/96 e as Instruções Normativas nº 480/2004 e posteriormente nº 539/2005, ambas da Secretaria da Receita Federal.

10.2 - A adjudicatária, convocada para executar os serviços registrados na Ata de registro de Preços, deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido na Nota de Empenho.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada quando da apresentação da Proposta, devendo para isto estar especificado o nome do banco, agência com a qual opere, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital/Nota de Empenho.

10.3.1 - Caso a Licitante vencedora não seja correntista do Banco do Brasil, as eventuais despesas decorrentes da transferência de seus créditos para o Banco de seu interesse correrão sob sua inteira responsabilidade.

10.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.7 - O pagamento dos materiais somente será realizado após consulta junto ao SICAF e verificada as mesmas condições de habilitação.

10.8 - A critério do IF Sertão - PE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O servidor designado pelo Reitor/Diretor Geral do (Campus solicitante) do IF Sertão-PE para acompanhar o recebimento e a qualidade dos produtos será XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX e o responsável da empresa pela entrega será XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Será admitida o reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, tendo como base o Índice geral de preço de mercado – IGPM para o

aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de Contrato ou de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.3.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Petrolina - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual.

14.1.1 . As disposições contratuais se vinculam ao contido no edital de licitação e nos casos omissos aplica-se os princípios da Licitação e a teoria geral dos contratos, sem prejuízo de outras disposições legais;

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Petrolina-PE, de de 2013.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
CI:	CI:

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENTO

Ilmo. Sr.
(Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão - PE) _____, (nome da empresa)
com sede à _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA** ao Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão - PE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de

1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, PE, em ____ de _____ de 2013.

Nome completo/Assinatura/CPF e RG do Representante



Apor o carimbo padronizado com

CNPJ da empresa

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
PROCESSO Nº 23302.000522/2012-54

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço móvel pessoal (SMP), para o fornecimento de internet banda larga por meio de modem 3G e de linhas Telefônicas móveis com seus respectivos aparelhos na modalidade tipo Plano Corporativo Pós – Pago, com as facilidades roaming nacional automático, sob forma de comodato, para Atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

_____, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2013 - Tradicional, em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A – A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

- Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos;
- Os equipamentos deverão ter consumo de energia baixa;

B – A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo XX (dias ou meses) atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

C - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, levando-se, a presente DECLARAÇÃO ao cartório de Registro Público para fins de compromisso público, conforme exigido no Edital de Licitação n° 28/2013 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Petrolina, ____ de _____ de 2013.

Representante legal do licitante